



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02486/12

Jurisdicionado: Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP

Objeto: Verificação do cumprimento do item "III" do Acórdão APL TC 588/2013, emitido na ocasião do julgamento da prestação de contas de 2011

Gestora: Tatiana da Rocha Domiciano

Advogados: Carlos Pessoa de Aquino, Francisco Pereira da Costa, Jeofton Costa Melo, Jovelino Carolino Delgado Neto, Kalina de Andrade Cavalcanti, Katiele Marques da Silva e Vivian Margareth de Oliveira

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDESP (FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA) – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC 588/2013, ITEM "III", LANÇADO NA OCASIÃO DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011 – CUMPRIMENTO PARCIAL – RECOMENDAÇÃO – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO APL TC 00108/2018

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à prestação de contas do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Ex-presidente Margarete Bezerra Cavacanti.

Por meio do Acórdão APL TC 588/2013, publicado em 23/09/2013, o Tribunal Pleno, ao julgar regulares com ressalvas as contas da Sr^a Margarete Bezerra Cavalcanti, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que a sucessora, Sr^a a Tatiana da Rocha Domiciano, encaminhasse, sob pena de aplicação de multa, estudo visando a criar condições de adimplência aos devedores, adotando as medidas cabíveis para evitar a prescrição dos créditos a receber.

Dentro do prazo, a Sr^a Tatiana da Rocha Domiciano, através do Documento TC 27370/13, solicitou prorrogação de prazo para cumprimento daquela determinação, alegando, em resumo, que a providência requer levantamento apurado do histórico das empresas devedoras, bem como soluções jurídicas e contábeis para a baixa das dívidas. A requerente não mencionou o lapso temporal necessário.

O Tribunal Pleno acatou o pleito, estendendo o prazo por mais sessenta dias, consoante Acórdão APL TC 798/2013, publicado em 18/12/2013.

Exaurido o prazo, a Corregedoria emitiu o relatório de fls. 364/366, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão APL TC 588/2013.

Em 12/03/2014, a Diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), gestora legal do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP), Sr^a Tatiana da Rocha Domiciano, apresentou o Documento TC 11905/14, expondo um panorama da situação dos créditos a



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA

Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02486/12

receber e das medidas adotadas com vistas a evitar a prescrição, cujos argumentos e documentos lançados, segundo a Corregedoria, em manifestação derradeira de fls. 453/456, comprovam o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 588/2013, visto que parcela significativa das exigências ali consignadas estão em processo de execução.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator vota pelo(a): 1 - Cumprimento parcial das determinações contidas no Acórdão APL TC 588/2013, item "III"; 2 - Recomendação à gestora do FUNDESP no sentido de envidar esforços com vistas ao cumprimento integral da decisão; e 3 - Determinação à Auditoria para que proceda à verificação, nos autos de acompanhamento da gestão, exercício de 2018, do implemento de medidas com vistas ao cumprimento integral da decisão supra.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02486/12, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 588/2013, item "III", que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP), Sr^a a Tatiana da Rocha Domiciano, encaminhasse, sob pena de aplicação de multa, estudo visando a criar condições de adimplência aos devedores, adotando as medidas cabíveis para evitar a prescrição dos créditos a receber, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em:

- I. Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL TC 588/2013, item "III";
- II. Recomendar a(o) gestor(a) do FUNDESP envidar esforços com vistas ao cumprimento integral da decisão; e
- III. Determinar a Auditoria que proceda à verificação, nos autos de acompanhamento da gestão, exercício de 2018, do implemento de medidas com vistas ao cumprimento integral da decisão supra.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 21 de março de 2018.

Assinado 23 de Março de 2018 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Março de 2018 às 07:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2018 às 07:48



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO